



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 0704 /2001, DE 13 E JULHO DE 2001

“Cria o Fundo Municipal de Habitação e da outras providências.”

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Antonio João –FMH – vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a auferir recursos financeiros para implementação dos programas habitacionais do município de Antonio João-MS.

Parágrafo Primeiro Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas habitacionais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

Parágrafo Segundo Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo fica autorizado a abrir conta corrente única e especificada em instituição financeira.

Parágrafo Terceiro No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMH, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º A organização e fiscalização do FMH serão feitas por um Comitê composto por 06(seis) membros nomeados pelo chefe do executivo municipal, sendo 03(três) representantes de órgão do município e 03(três) representante da sociedade civil organizada.

Art. 3º Constituem receitas do FMH:

- I – Transferências da União;
- II – Transferências do Estado;
- III – Transferências do Município;
- IV - Contribuições dos mutuários.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único – As contribuições atribuídas aos mutuários será correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 4º O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2001

DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

LEI N.º 703/2001, DE 12 DE JULHO DE 2001.

